



ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1822, Maio, 29

Vila da Princesa

1822, Maio, 29, Vila da Princesa

CARTA dos oficiais da Câmara de Vila da Princesa ao rei [D. João VI] informando que o major comandante do Batalhão de Infantaria de Linha António Germano Cavalcante havia deposto a Junta Governativa Provisória à força e convocado novas eleições que elegeram nova Junta de Governo Provisório, com a qual eles não concordaram mas foram obrigados a aceitar e pedindo para serem justificados por este insulto.

Anexo: certidões (3) e extracto da carta.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 10, D. 24

AHU_ACL CU_018, Cx. 10, D. 679

Sexta Feira, 28 de Abril de 1851. N.º 449 Senhor

Imprimação de 25 de

Junho
1851.

A Comissão
de Petições

F. Augusto



cto Governo, 28 de Abril de 1851.

É donoso mais sagrado dever repreender com todo respeito à Vossa Exceléncia o deplorável estado, á que reduziu a Provincia do Rio Grande do Norte quanto ao atentado praticado em sua Capital no dia 7 de Fevereiro desse anno pelo Sargento Major Antônio Fernandes Carvalho, Comandante do Batalhão de Infantaria da Guarda, depositado com sua força d'armas a Fazenda do Governo Constitucional, que era dasmais satisfatórias, e prurianas da Provincia pella boa escóchia, e elusão das provas indiciadas, que acompanhava.

Ela Fazenda de Governo Constitucional e Província foi eleita pelos Eleitores, detidas as Paróquias com toda a franqueza liberalidade, e instalada em 3 de Dezembro do anno passado por ordem do ex-Governador José Gicilio Borges, quando este decretou das Cartas Fiscais do 1.º de Setembro dirigido a Pernambuco por conar nula Provincia o movimento, que o Povo preparava para instalar o novo Governo Constitucional pelo Decreto das mesmas Cartas de 18 de Abril; por aquelle de 1.º de Setembro, que mais o dispensou.

Estimado

Estando assim esta Província com o seu Governo criado no maior socorro e satisfação do Povo, Camara, e outras cidades como a de La Villa, que o reconhecerão legítimo, por verem eleitos Adelados o seu maior concerto e confiança, chegou a elle o sumo Decreto de 29 de Setembro tres ou quatro dias depois da eleição, e instalaram os mesmos Governos; inde quando estavam na Capital os Eleitores de Paróquias á fazer eleição dos Deputados: estando algumas pessoas da opinião de fazer-se nova eleição, reprenderam os Eleitores dividindo, que os seus votos estavam dados com toda franqueza, arbitrio próprio, e cerimônias nata da eleitoro mesmo na conformidade deste ultimo Decreto, que ficava cumprido escolhendo-se tres membros de mais votos dentre os que já se haviam escolhido para organizar o Governo de Sete com Presidente e Secretário: que com estes dous, e aquelle tres membros de mais votos ficava o Governo regulado com cinco individuos como mandava o dito Decreto nula Província de segunda Classe.

Dyros-



Depois nos officou o Governo, que assim havia executado tam bem por intânea Official da Camara da Capital, que juridico capuráro summa illação; que o Governo dava parte ditado as Cortes de Viseu Magistrado, com o que se conformou esta Camara de bom grado e concilhio. Socorro della Província por informarem os Eleitores desta Villa uma conseguecia, que estava preparada por seu partido na Capital para adoptar, e excluir sua segunda illação, ou que fôrem illatos, que não fôrem da vontade da mesma facão; como não era os illatos em tres de Dezembro por serem capaz melhorar o triste estado das coias nista Província; o que não sofria aquelle partido, que atem na ignorância este venal comércio.

Nórmimo Officio nos parabuiou o Governo, que prendia ao Devidor e Corregedor desta Comarca Mariano José de Brito Lima a ordem das Cortes de Viseu Magistrado por instigar huma Revolução contra o mesmo Governo para fazer nova eleição de outro e comodado aos interesses daquelle partido, e delle Ministros, que esta Camara não enviasse Eleitores, por outra ordem que não fôre daquelle Governo dyros da dicas, que ejurava das Cortes de Viseu Magistrado

7

e da Vossa Magestade que esta Comarca ficou intendida; e da mercada prisão do mesmo Pávidor, que desde que aqui chegou tem o brado clamorosa forma, que abrava no seu lugar em Angolla, donde sahia furro, avio com tudo perturbar esta Comarca com seu gênero novelleiro, intrigante, e de miscellanicos dispositos, de que só tem seguido indicíos, desordens, e confusões de sorte que havendo notabeca da Comarca hum de Turiconcello Advogado João Baptista Soares, que derritamente impugnava os feitos domino Pávidor, este mandou apenar para o exilar como salio dali ficando as partes efforo no maior disarrayo e confusão.

Logo depois tirou noticia do effito da premeditada revolução, que sempre ocoiu tros depois da prisão do mesmo Ministro, egualtada no dito dia 7 de Fevereiro na Capital desta Província pelo referido Antônio Germano Cavalcante derridando este com o Batalhão destes comandos ao Governo Constitucional, reconfundido por todas as Camaras desta Província e faremolo eleger afona d'armas hum Governo



Governo Temporario á votos dos Oficiais, e soldados do mesmo Batalhão; e alguns Satélites do seu partido, que lhe eodomínio ex-Governador José Ignacio Borges para reuniunum appreenderem, que sustinuo de seu dito partido batalhão duangrando o prove com avenida de intão indireta, e agora diretamente dos desprazos.

O Governo Temporario composto de Presidente e seus Membros pelo traivo esturitario no miados não querem jás mais tomar prove, e a Camara da Capital dirigirão os Offícios Constantes dos Nrs. 1 e 2, auto Camara, que estranundo de horror por ver, em que não venas havia cabido, e caberia o Governo desta Província; que direcucariamente pertenciam os Conspiradores allegar de baixo das suas armas e discarada influencia, não respondes ao Governo Temporario pelo não obedienc, e representou desesperadamente à das Camara da Capital com o constante do N.º 3 ouas reuntes os Eleitores da Região desta Villa, como elle pedias.

O Trino Governo Temporario mandou soltar o Curador Peiro aordem das costas vole VOLTA

de Vossa Magestade, continuar no seu exer-
cicio, e officiar como officiari a cada hum dos Elec-
tores de Paroquia, nas suas Ordinarias desta Villa
para si mandar a Capital fazer eleições de
novo Governo no dia 18 de Março; porsem pelos
motivos recontados, nem o seu Ordinário or-
mандou, nem os Electores foram por istarem,
ainda como esta Câmara separecer demais
o Sétimo asmo Dívidor sem discussão das
Costas da Vossa Magestade sobre sua
principais Culpa formada em dívana, que o Go-
verno mandou proceder pelo Dívidor da-
se; senão na expensas dos Deputados, que por
novo se saber desse estado suscitado remetidos,
e elle se envia a esta Câmara.

Nodia 18 de Março com tudo apare-
cendo na Capital os prócos Electores das suas
Paróquias e alguma das vizinhas feiras segun-
da eleição de Governo deserto que reunião
sobre os deputados, fizessem demais ex Governador,
e do Sargento Mór Antônio Gomarim, que



que ficassem os mesmos, que fizerao curvoluoso, e
publarao o Governo sem interveniao das Camaras,
Povo desta Provincia.

Venho suum Elector apublicando da ellucas re-
catois sobre individuos da Capital e das freguesias recla-
mou, que outeiro de dianas desta Provincia
disconheceram as Villas do Litora ao Governo San-
torario, essa novidade, exigio, que se elegesse
prona aliquidada, que tivesse influencias nos-
tros das ditas Villas como a Capitam Thomas
de Araujo Pocura, morador no Senado; e logo
com tal inculca publica foi este electo sin-
gularmente sem que antes tivesse voto algum
na ellucas; porum elle com o motivo de obstante
tem escusado ate agora de entrar no Governo,
em que estao servindo quatro: Padre Man-
el Pinto de Castro Presidente, que arroga asi
nas Senoz dogerollos; hum jullo Sobredito Mem-
bro aurante, contra como Presidente Segundo
esta furiosa extragada opiniao; Membro

Membros João Marques de Carvalho, Agostinho Lobo
de Almeida, e Secretário Sargento Mor ilha-
noel Antônio Moreira o 1º ex-Secretário; o 2º ex-
Ajudante da Ordem ou da justiça; o 3º o 4º ex-valídos
do ex-Governador José Ignácio Borges, aventurários
afetas a mais escandalosa venalidade de antigo
uso, á que não só tem sacrificado as suas honras
como sacrificaraõ os mais sagrados direitos da Pa-
tria aos seus interesses; que são somente as suas
guias, tais como os seus contos mil reis de gratificaçao
que tem feito parte da causa da referida revolta
contra as armadas dos seus coaguladores.

Este diacreditado Governo participou as sua
instalaçao por Officio ^{da} desta Camara, que existindo
por algum tempo regrediu-se por já mais
nudor reconhecido legitimo pelos fundamentos
e contradições recitadas, teve certeza, que o mes-
mo Governo distinguiu o Membro João Marques
de Carvalho para esta, e mais Villas dos Cottos,
que estavam nessa mesma Circunstancia, exigir
de cujas Camaras por bem, ou por força aprovada-
ção de legitimidade do mesmo Governo.

Jundo



Tendo esta Camara noticia, que o mesmo Jo-
ão Marques de Carvalho se proximava á dita
Villa; que as Autasvidades Militares da mesma
convocavão Officiadade, e Soldados, sem se saber para
que fin, se congregou a mesma em Versacão dia 22
deste mês, efe o Accordão, e Ofício constantes dos N° 5
e 6, que dirigio ao actual Governo.

No dia 25 desto mesmo mês de Maio pelas oito
horas da manhã chegou á dita Villa sem antevi-
ver ante Camara o mesmo Membro do Governo
João Marques de Carvalho, acompanhado de Offi-
cialidade, e porão de soldados da Milícias dita
Villa, que sórno esperar; e com tratamento de
Governador apresentou-se todos Oficiais de Salla e
de Ordens, pello qual mandava chamar peran-
te si juíza para o inquirir sobre os imprevidos
dita Villa, officiao ao Presidente desta Camara,
que congregasse á mesma, durante quem elle havia
aparecer

Em virtude disto se juntou esta Camara as tre-
s horas da tarde do mesmo dia 25 nos Paços

nos Paes do Conselho, onde logo apresentou-se o
mesmo Membro do Governo com trinta homens
armados entre officiaes e soldados, que subirão e
permanecerão na Salla da Senado sem serem convoca-
dos por esta Camara, qui logo anteviu o fim
daquela força, que a cerca mesmo no lugar de seu
maior privilégio, exatamente.

Nesta circunstancia proprio o mesmo Membro
João Marques de Carvalho, que o Governo em que
ele estava, e que veligira pelo Decreto de 29 de
Setembro era legítimo; que pelo mesmo Decreto
se desridará o ex Governo Constitucional e Provisorio fa-
zendo summa acusação pública contra este, e de-
pois lhe em alta em o citado Decreto de 29, ca-
cando, responderá o Tui Ordinario Compro-
messo do Presidente, q: em mesmo Decreto es-
tava no Arquivo desta Camara, que não revo-
lvia a legitimidade do actual Governo por
falta de observância do mesmo Decreto nas Pro-
víncias do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Ge-
rais, onde elle não fora acciso, requerendo con-
tinuar o seu argumento, foi mandado



mandado callar pelo dito João Marques com infração das Baras da Constituição; ficou abafado o mesmo Juiz por ver huma força, que o cercava com tuncos da mesma da Capital, e punhar, que tinha o encargo de Vossa Magestade.

Proprio mais o mesmo João Marques, que com arna prorumeu se-lhe haviaõ sugitido as Camaras da Villa do Príncipe, e de Portalegre: respondendo esta Camara, que havia feito o mesmo com as condicões porum declaradas nos seu Acordão e Ofício de 22 deste mes constantes dos citados artigos 4 e 5, os quais sendo che declarados mas lhe agradavaõ, e des decididamente, que se haria fazer outro termo, em que tratasse das sua vinda desta Villa pretendendo ista Camara por isso organizar huma minuta para depois selancar com declaracões - de suas tempos, relativas ao anterior eclarado Acordão, visava o mesmo João Marques suas dicsões, mandava viscar outras, que nas lhe agradavaõ como as expressas = Repudiadas as regras da ellas do actual Governo, e que esta

esta Camara por obter discordias conciliadas
o tempo desta Província dava abertura ao
ditto Governo the desirao de Vossa Mage-
stade = e passou o mesmo João Barqueus no-
tar o ditto termo constante do Hsº 7 cumpri-
gando esta Camara as dicens, que elle
mandou escrever = nenhuma duvida temos
de reconhecermos como reconheceremos o mesmo.
Governo ligº já mais quis que estavam mais for-
em escritas; emandou o Escrivão bancar
o termo, e assignou com a sua tropa contan-
te domínio como que fôsse este concurso
do Povo adherente a esta Camara, que pelo seu
constrangimento não assignou de nome in-
teiro; nem com declaração de seus cargos;
e o mesmo João Barqueus foi o que mandon
assignar a officialidade, emão os soldados pre-
zentos.

(As ditas assimilhantes formas ou afora,
d'armas ou do imbuti singano, que os atuais
compradores da Capital desta Província)



Provincia juraõ aos pés os livres deputos ejus-
tas reclamações dos Cidadãos obamesma, e tur-
quindo título documento para se justificarem
perante Vossa Magestade para conserva-
rem debaixo do jugo opprimer e lucroso ista Pro-
víncia com manifesta ruina da segurança
e utilidade publica da Nação; e particular dos
seus habitantes que reacção na maior principio
e des ordem principalmente na Capital
enunciada a Provincia, o actual Governo
em discordia entre os seus Membros, que posto sejaõ dama-
ma medida assiduo com todo diligidos por que as-
sas ideas não se fixasõ sobre sum só objecto de bem
publico assim degos interesses particulares, que são op-
postos entre si.

Esta Camara zelora do bem publico da Nação
dos Povos desta Provincia eis distrito prods à Vossa
Magestade attendo esta sua representação com
as suas providencias; que for vendo dar errado a
os Cet, que illas chequem como esperamos ante de
coger iunna disgraca, e das opressões ao cumulo

ao Carmo, que recuso; e que estimo iminentes.

Ela Camara tão bem supplica com todo o respeito e submissão a Vossa Excelencia huma satisfação ao ataque censurado, que tivese referido Membro do Governo Joaquim Marques de Carvalho, depois da fida do g. f. n.º 8.

A Augusto Senra de Viana Marquês de

Guarda Deus muitos anos

Vila da Princesa em Várzeas de 29 de Maio
de 1822

Fuz. Ord. Frede. Fr. Antônio Ferrerat fute

Juiu Ordinário Gonçalo Luis Mansurley

Morador João da Serra Sobral

Morador João Luis da Araujo Pinto.

Procurador Francisco Antônio de Oliveira Cabral.

Observo? d'ista Comunica foy por certidão as
Copias das Officinas do Governo Imperial d'ista Pro-
víncia, ed'la Comunica da Capital da mesma d'ixa
gida d'ista Comunica, co d'la respectiva d'sta se aque-
la da Capital, que se acham registradas nos Díchos
de Registros de Arquivos d'ista Comunica. Villa
da Póvoa em Fluminis de 27 de Maio de
1878.

José Joaquim da Cunha Mendes D'Almeida
Mancelosso offerecerá certidão

Santo Amaro, 27 de Junho, 1878.



Portficio com fez que o d'lio do
ofício do Governo Imperial d'ista
Província, ed'los mais d'ya em tratar se
Portaria supõe fad das thors de
quintal = d'la Gesta do Governo das Officinas
jovianas d'la Província do Rio Gran-
de do Norte portaria ultima de
informas que no dia sete deste coran-
te mês de Junho se aguardam no
muito d'la Capital opois estreitar

trapo, e instalarão o actual Governo
Provisorio que se compõem de
cinco membros conforme o Decreto
de vinte e nove de Outubro do anno
passado de mil eito centos existente houver
assobr hum Presidente, hum Secre-
tario com voto e tres membros
cujo nome são os seguintes = Fran-
cisco Xavier Garcia Presidente, Ma-
thias Couto este Secretario, Fran-
cisco Nunes Correa Thomas, Francisco
Barbosa de Souza Junior, e Pedro
Paulo Viana afim de atestar
os espacos dezenas de milhares de
autoridades que atuam praticando
o actual Governo Provisorio an-
traz abundante civil com mane-

feitos infraçoes da direita dos Cide-
daos. Deos guarda alturas de
sabores muitos annos. Cidade de
Natal que em dezenas de milhares
vive entre vinte dias = Francisco
Xavier Garcia Presidente = Pedro
Paulo Viana = Francisco Nunes
Correa Thomas = Ilustríssimo de
muitas ofícias delcamara da Villa

da Pátria = Ilustríssimo Senho-
res Juiz Presidente e mais ofícias
de muitas delcamara da Villa da
Prinça = Ofícias delcamara

N.º 2
Officio

litorânea da Cidade de Natal do
Rio Grande do Norte se em abri-
gados pelos portos da mesma Cidade
e Mafatáhui reformou achar a
instalar seu Governo temporário pri-
meira Provincia hodiernamente fizeram
o Governo episcopal, e imponendo o de-
partimento mais determinação das Ordens
no enquadramento a vizinha alforas
Semitorias prime aviam o Eclesio-
na essa Paróquia para que no-
diam deserto de cleres, factores de
apenas entrar Cidade nos Povos do
litorâneo as cito horas desmantelaram
para voltar compreendes que oca-
pum o Governo legítimo major-
ma de Doutor de vinte milha de
litorâneo desmil ait ento vinte
horas encurjo dia suspendido
e subi de juntamente achar sua
tar Cidade os Eletos das mais
Paróquias desta Província. Dos
Guarda alforas Semitorias. Cida-
de de Natal com Comarca de cito
de litorâneo desmil ait ento e
vinte dias = Joaquim José
Gomes = João Cavalcante Vi-
toria = Antônio José Leite de
Pinto = Francisco Simões da



Nº 3 de libro Verdades = Ministro Valti
Officio Presidente = Ilustríssimos señores sus
Presidente con mis oficinas da Cámara da
Cidade de Lisboa = Somos intriganos
do Officio que Desses señores mandan
ta de alto dente más nos derrogamos para
que procedam-nos com termos categóricos o
procedido contra Capitão no dia dente de
nosso mais aberto jor' não basta que
seguidas motas! Mas fomos ver
esses señores denses que realmente se
cometem como feito esse ato e por
que fomos que nos importam, in-
digo que mais despeitam com argumen-
tos os partidos protestos de que desem-
pnes homens facciosos que querem que
estrelas futebolares, que sempre
esse peremptor representam. Sabemos
que em effato motas valendo-se
para isto das futilas = Bom presidente
e deputado de Codados = Olhando para
nunca fomos segundas forças de in-
discidencia de os bate afeta ameaça,
diffida logo que estes autorizados
para falar cometer os mais horríveis
atentados, bem como esse que acus-
tou que um sucedeu de dia dente
deste miz. Nos estamos mais que
perturbados que Desses señores
nos faram our contrario do que

que dentro dais que foras vini-
dos a casa de Sua Magestade a
forca de Paixões como nos dres-
suvais obrigados pelos peores da nos-
sua Cidade e Matathias de promover
lhevar, cercando delle nos acusando,
onde aperte aforca não há libe-
da de defensão e de compaixão devem fe-
rer no que estiverem em liberdade e
sem temor das quenças, intifido
pensamento nenhô com mais acerto,
comprimo osnos devem, figura com Dous
bonhoras de huma; vos intendidos
que o Senado dita Villa seu termo
se comporto de homens mas de
vithas que sequem para onde as-
cordas o paster inde de mim se co-
habitantes dito termo assim como
sabem obedir as deis cumprições
legítimos tem bar bar emagren
para repeller vestigios aforciosos
que offendem a El Rei, as Cortes, e
a Nascas. O Governo instalado no
dito dita pular forca armada ha
legítimo, rebeldes, criminosos sequem
mas obedecemos, só reconhecemos por
nosso legítimo Governo ao repelido
desto Capital pular forca pois que
foi effrito segundo o Decreto das
Cortes pular votos dos Electores

Estes representantes dos povos deca-
derão sempre das Provinças com todo
liberdade e franqueza: isto se oysse da
mesma feito emprestado a quem de
qualquer povo, de individuo, facções
de sua Capital que não tem direito al
guem de desempenhar os direitos constantes
das missões de habitantes e de autorida-
des de toda essa Provinça, e assim
não se querem negar, com o nome
de liberdade, illudir-nos, porque tem-
pos dos prétigos estes passados, ca-
idia que Vossas Senhorias fizessem
dos libertos, he moi contraria a
seus procedimentos. Depois das longas
batalhas decretando reforma da Milícia
do Governo das Províncias não podemos
ver que haja? Ordens como podem
negar de instalar Governo, tempo-
rarias como Vossas Senhorias nos di-
zem formar este instituto e impõer
do mas determinações das Ordens sal-
vo de estas formas de Muga do Ofi-
cials em armas, que só podiam
ter effeito no recinto de alcance de
seus batalhas, nem que o Dente de
vinte dias de Setembro desse dia acto
entro vinte horas citado no Ofi-
cio de Vossas Senhorias determinou haver
desmilitarizado respeito revoltos: nem

nenhuma Vossa Senhoria seja um
professor para convocar elencos de
pessoalista para prender a elas sem-
pre consideradas por autoridades superiores
e competentes. Poderão assumir a Vossa
Senhoria que não contam com a
união das duas Vilas vizinhas para
que os deles habitantes possam invadir
os meios deles do modo mesmo den-
tamente expressos no Decreto da
Nossa, e das Ordens dos Bentes, e de altri
constitucionais que sumamente escla-
garão como esperam os autores
de referida excesso praticado nessa ca-
pitola. Indignos dos Bentes haver
vivido dignos já mais supõerão agiu-
tar respondendo vós Seus Ordens dos
Bentes como determinadas as Prostrações
que fizeram frente das Baras da leis
tributárias, como atropelar com ose oha-
je ali già tido fizeram tanto bens
Histórias aguentando governos queim-
ados por que subi cito Província
muito bens oem supõerem co-
que aconteceria não desmentiram
algum que Vossa Senhoria inter-
pretamente convocar, e assim como
o chefe atropelar bradar informa-
mento = o Contatado? mas que
é a barra elito = o Contatado?

o Gostinho que o Pade Pauell =
o Gostinho que em sevia afora
pauel = Domusso modo dizermos nô
dios de nôas e legitimo direito nô
queremos essa justica. Tengonos por
que ha illegitima criminosa, erubelha.
sao estes os nossos ultimos protestos
regularem Vossa Senhoria por elles
que a bondade nos oferece
ocasiao favoravel. Deo Grande a
Vossa Senhoria. Villa da Pimura
em Março devinte tres de Tâmias
se mil e de ento vinte dias = Gon
calo Luis Mandado = Joao da Tâmias
Silva = Joao Luis das Brancas Re
do = Jose Vitorino Mendes = Tâmias
e Antonio da Silva Cabral = L
emos somos contidos conditos oficio
que fidelmente fiz para aquela copa
de proprio registro nôm me
reporto como que confini contatos con
foras. Villa da Pimura 29 de
Maio de 1822. Fiz querer, Subscritte,
assinei.

Lamego

O Germe da Passione

Monsenhor Luís Monteiro Lopes

O governo desta Camara lhe fizer certidão a
resser do ofício do intendente Gouverno desta Proví-
ncia em 28 de Junho, de terem os Vassouras dada
comissão da 22 deste mês, e ofício da mesma data
levigado no intendente Gouverno, para sempre lhe
dar nos resultados deles dada abertura. Villas
de Vilação em Vassouras dia 27 de Julho de 1822.

O governo da província, Banco do Estado, Mun-
icipal e Caja offereu quinze mil reis.

Santo Wanday Fundador Párolo Eder Coimbra



O
Certifico, sobre fé que os autos de ofi-
cios, auto torno de autorizadas legumes trazidas a
Portaria das quais sind o seguinte = Lourem N.º 4
juramento de Deusto de Vassouras Longo
Mascarenhas acidente nome de ultimo pro-
ximo pregoado de Lourenço de Almeida de primos
de Vilação de Vassouras que foi insta-
lado nisto Capital no dia desse de
corrente mês aguarda de Gouverno Es-
pecial de Vilação Vassouras cuja aliada se
causou sobre mim, com Thomas de Arau-
jo Pimentel que ainda desmaia acha

valor grande por maior distâncie em
várias lagos, que pertencem a
Vassouras, fariam bem integra-
ção. Esperamos que Vassouras
nos conduzam com grande esforço em
uma juizaria para que se realize a
integração das províncias dos Distritos upo-
ranguas e distrito Constitucional. De
se grande a Vassouras distâncias salta
da fronteira do Governo Província vizinha ou
do deserto desse aíto tanto mais
dous = Presidente Manoel Pinto de
Castro = José Borges de Carvalho =
Antônio José da Cunha = sobre
fazenda Manoel Antônio Oliveira =

N.º 5 Vassouras
Vassouras desse lado de ilhas desse
lado aíto existe dous = Aos vinte dias
destâncias desse aíto aíto vizinha dous
muitas ilhas da Província da Província e
Assim como do Rio Grande do Norte a
parte da Província vizinha a José Antônio
rio Presidente e depois da Província por
que fazem Vassouras e aíto aíto
comum = Aíto aíto que tem
esse litorânea comum aíto aíto
desse lado e assim como o aíto aíto
várias ilhas Vassouras desse terreno rural
muitas das quais aíto aíto
de sediadas muitas aíto aíto
providas que tem todas as suas ede-
ras da ilha e daí aíto aíto

as Histórias da Parochia fute temos a
esperar as Ordens do seu actual Gover-
no que foram conformes o Decreto
das Cortes e das estabelecidas em virtude
de uma unanima proclama das Assembleias
unidas das Cidades desta Província, e
temos ficado por um falso o Decreto
que achara comum na sobredita uni-
dade expressando as Cortes a Gover-
no do Reino as expectativas dos conci-
mentos praticados na Capital das di-
zidas fute determinar o desalojo de
Mons. Dom D. João sobre o qual

Many, the desired work of your
proclamation was soon approved, even
in the United States, so expedited affairs on
which until terms no actual govern-
ment could be established. Provisions also made to
the terms. You now have made your
order mandamus for the terms
concerning assignments can be issued by
the Postmaster. This service as-
signed = ^{Post} Master = ^{Post} Master =

cordi = Mandado = Documento =
Pindos = Vicente Cabral = Historico
nos expellentes, Senhores de Go-
verno Provisorio = Tambem o officio
de V. Ex:as desseite ate de claves, propon-
do passar de dicas ficas, intendida.
Como cada officio deles provisoriamente
nunca com a substituicao de actual,
ficou que expedientes que vierem todas
as diligencias e de como deve effeito ante

esta comitado por obter discordia
especialmente entre os deputados da Província
estando promulgada a expectativa de que
o U.S.A. que nos fornecia conforto
nos dias estabelecidos e decretos
dos batedores com utilidade desejada,
publica despedida oportunamente da
Cidade. Só o deputado Provincial estando
ficando preso salvo os novos de-
mocratas responsáveis as batedores foram
ao de Paris the seu bairro organiza-
motores expectantes da acção imediata
graduando desde odia ate des-
mimo the desaide deputado esteve an-
no nessa Capital agiu protestar
num salão organizaçional
mas tendo aprovado. Deo Graças
ao U.S.A. Villa da Princesa em Vene-
za devolveu seu deputado desmil
votos contra os deputados - Gonçalo
Silva Mendes = José da França da
Vila = José Luis de Araújo Pires =
Francisco Antônio da Mina Co-
bra = Esseis nomes contidos em
dito aficio colocado que fulminante
fir para aqui capitulo das pro-
fissões registradas que em sua de-
portada com que conforto
estão conformados. Villalba

Villa da Pinanga 29 de Mayo
de 1822. fiz y suces, subarie, cavigne.

enfe' deno.

Olym dalomona

Manzanares Montano Poffre



Eximia Sra. Dama. Precio. Deo. Señor. Presidente.
Péndulo de Piso de vidrio. Precio. Piso. Churrasqueira
de 27 de vidrio, de terracota. Precio. Piso. Churrasqueira
de Vidrio vidrio. Precio. Piso. 25 a 27 dñe registrada
en numero. Precio. vidrio. Precio. vidrio. vidrio.
vidrio vidrio vidrio vidrio. Precio. vidrio.
En Precio. de 27 de vidrio se Precio.

Obrerias de Camara llamadas del C. R. O. C. R. O. C. R. O.
negro. Precio. off. gerencia e Subgerencia.

Santo. Wanderley. Sonaditor. Ciudad. Dist. Capital.



Certifico, eden fez que o autor das
afissas, das terras de Pernambuco, dey em tra-
tar a Partaria Supremo das o seguintes
Estados, comendado que Vossa Senhora Officio
nas suas estatua de dya de ym determina-
ma o Decreto de doberem Congresso de
vinte nove de Setembro de anno passa-
do adalantar de dia de proximo de
Outubro de anno anno como unica
legislaçao que ordena singular asse-
tializadas funtas dos governos Provi-

Provvisorio tanto das Provincias da
Província como da Segunda Ordem.
Se oys governos provisoria tiverem dito
instalando as parcialidades de votos dos ele-
itores se imitarão de de Pernambuco
aqueles que directamente dirigirão o de-
rito de soberano Congresso de governo
de Setembro devem ceder logo que
se pagam as maiores contas. Deverão de-
volver nova de Setembro e contar desde
de governo de Setembro que assim que
valentes pelo contrario obrem detal-
munição que sendo mais impossível
por estipular outras alegrias Sebas-
tias e por que nosso principal an-
dado se que os poderes desta Província
viva tranquillo e em honra perfec-
to fôr tomadas, o acordo de despen-
dêr contra vós o Illustrissimo Senhor
João Marques de Carvalho membro
deste Governo para que pessoalmen-
te de viva voz exposito dos imperiosos
e do momento que levou que nos Vassouras
dembossem separar desse o voto meia
em que diverso opõem tranquillo,
o fôr de duas famílias governos de
nossa inalterável fôr que atodo
nosso protestismo garantido
Deus fôr de vosas Señorías. Eu
fizeste da fôrta Provissoria de Governo
da Província de Rio Grande do Norte

Norte em vinte nove de Abril de
mil oito cunhos vinte eis = Presidente
Monsenhor Pinto de Castro = Go-
ão Marques de Carvalho = Agostinho
Lobo de Almeida = Secretário Munici-
pal Antônio Moura = Ilustríssimo
Senhor Presidente e Ofícios da
Câmara da Vila da Prímaz = Ve-
racas de vinte eis de Abril de mil
oito cunhos vinte eis = Presidente
cincos de vinte de mil oito cunhos
vinte eis vinte eis = Vila da Prímaz
da Província e Comarca do Rio Gran-
de do Norte a Lapa da Cunhaia em
vinte e seis Milhoes Presidente com
os ofícios da mesma para fazer
Veracas na coordenação sobre comum.

Nesta Venerdì foi apresentado per
to Ilustríssimo membro do Gabinete
do Governo Provisional desta Proví-
ncia do Rio Grande do Norte para
Márgens de Convadinho o Ofício da
mesma Gabinete obtendo desse m-
esmo dia o seu desfecho
ver o Decreto de vinte e nove de
setembro sancionado pela Carta de
Lei de pessoas devidas à nomea
proposta por effeito do qual foi
instalada no dia) dia) dia) dia) dia)
o governo provisório da Província de
Governo da Província, e assim

existir dos mais documentos que em
presente momento decididamente
reconhecemos os mesmos Governo como
nominados por legítimos aquando por
tanto, achar-se abolidas ficando po-
rem responsáveis as Cortes e a Ilha
os factos do facto praticado, mala
fital no dia 1 de Fevereiro ulte
m instaladas do actual Governo sobre
o expediente que deve ser apresentado
do ex Governo Provisional instalação
do Imperador que cessa com as
instalações do actual governo e não
legítimo, os factos antecedentemente
praticados para constar mandaram
essas Camaristas fazer este termos
engajar assinadas com os mesmos
nomes do dito Governo e effe-
tivamente formada para mais au-
tenticação em obsequio desse
Mantimento Peço à Señorão o seu
vi.º & Snto = Wunderley = Bon-
cônsul = Ricardo = Oliveira Cabral =
João Marques de Carvalho = Membros
da Junta do Governo = Vítorio Pa-
dra Lemos Daunias Domíngues =
Manuel Vaz da Barca Capitão Com-
mandante = Luis Francisco da Sil-
va Capitão = Joaquim Francisco
Pereira da Silva = Alfonso Salomão

bonha Catherino Tomate = Tomás
es Fémina Santo Tomate = José Bo-
digno Salazar Tomate = José Bo-
no Maria Tomate = José Tomás
es de Lourdes Tomate = José Lopes
de Lourdes Tomate Alves = José Joa-
quin da Silva Alves = Guilherme
Lopes Viegas Alves = Antônio Ca-
bal de Paula Alves = José Lameira
de Araújo Costa David = José Bo-
no Maria David = Tomás
Dantas Cavalcante Capita? Mar-
queses Dantas Marques Alves =
Manoel Gomes de Melo Alves
das Adornes = Antônio Ezequiel Ofi-
ciano dentre os Governos Provisórios =
Olo Antônio dentor José Mar-
ques de Carvalho membro desse Gov-
erno subiu o ofício de Vossa Excel-
lencia desse nome de Abril pas-
sando em que Vossa Excelência mor-
garam ver as circunstâncias das ins-
tituições dos Governos dentor Província
após nesse ofício desse nome de
corrente longeza protestamos obedi-
cendo a esse Governo para evitar
nos orações e bendicção humana
inalterável atodo como dispõem
esses modos de Vossa Excelênci-
as no todo ofício que agora
subiuas. Deo grande Vossa Excel-
lencia

N.º 8 Vila da Primaça com
Vereadores de vinte e cinco de ofícios
de mil a 1000 mil vinte e seis =
Antônio Pimentel Chant = Juiz
do Distrito Mendes = Juiz da Fazenda
condutor = Juiz das despesas Pá-
cado = Francisco Bartolomeu delle
vivas Coelho = Vereador de vinte mu-
chos de ofícios de mil a 1000 mil vinte e seis =
Por vinte meses de ofícios de mil a 1000 mil
vinte e seis visto Vila da Primaça da
Comarca abrangendo de Rio Grande do Nor-
te a Ceará da Comarca viu a Juiz Odílio
rio Presidente com suas ofícias da província fia-
ra fizeram. Vereador acordaram sobre
Comissão. Acordaram com das partes as-
sortes e cada uma fagostade igualmente a
dessa Alvará fiscal o Principial Pragante
do Reino do Brasil de fato assentados na
Capital desta Província desde dia 1 de
Janeiro quando foi expulso o Governo
Provvisorio desta Província reforma. Vereadores
que esta mesma fizeram armada obtido o
Governo Império da Bahia que este-
fou de Salvador verso o Rio das Bochechas
de Almeida pelo Governo anterior reconhecido
legítimo, da oficial de outro Governo
não dia desses de Almeida conformata-
dade legal de baixo definir armada
acordado com todo este Comitê acorda-
mo com acordado de Vereador de vinte
e seis dito dia das ofícias fia-

for obterem distorções congradadas formar
decidiram os loyais agir para que a
fronte dos botos atentasse, e decretos
anteriores autorizadas depois de grande desgra-
ça nascida Viller o Membro do actual Governo
das Hengues de Carvalhos constava que a
Câmara com formar amenda a
que sevi no aconselhamento de cima deles
não se deu alguma opinião ou ordem de que
Câmara sólito devia dar naquele momento
não dera tal honra da parte as Cortes
a Whig e os Príncipes Regentes, por que
hava mais que aconselhar mandado que
não este termo em que alegava que
Monseñor D'Albretto Montenegro Pessanhei-
ras da Lameira concordou = Souto = Mar-
ques = Góis = Tomás = Pinho = Oliveira
Cabral = Tomás Simões anteviu com
dito affair auctorização que falsamente
dis hava aqui exposta as propriedades de
dito d'Albretto Montenegro em respectiva direc-
ção em rapporto como que confere a
estas conformis. Viller da Cunha 29
de Maio de 1822. Fiz escrever, Subscris,
assique.

Assé de

Oliveira da Lameira

Monseñor D'Albretto Montenegro

Extracto.

O Mayor dice:

Respondí a su
Exceccional a Cor
de Grecos — mas como
e andé visto a doce
días de Mayo — de
esa Causa — ficas y la
representante quedó
en el tiempo



A Camara da Villa da Princípeza,
Província do Rio Grande do Norte,
representada contra o Major Comun
dante do Batalhão de Infanteria
de Linha, Antônio Germano Cavali
er, por ter a força d'armas
depositado a Juntas do Governo Constit
ucional, que merecia a confiança
pública, e havia sido approvada
pelas Camaras das Províncias

Por influencia do mesmo Major
se estabeleceu haver Governo inc
terino de tres membros, e des
pôs se procedes a eleccões para
outro Governo composto de
peças da sua facção,

Oppõem a mesma Camara
que decididamente reconhecerá, essa
última junta do Governo, por um
largo dia de eleccões bem
feitas

benefícios, e vêrás alguma men-
toria de tal intento desacreditada,
se appreenderas nas Camaras das
Márcias de Carvalho, Mauáto
da ultima junta, legendos que
aquele governo era o legal,
pois tinha sido estabelecido

conforme o Decreto de 29 de
Setembro, aquela todos as Camaras
das Márcias deviam obedeçer.

Se appreenderes que este fôr o
lado de Oficiais Militares, e
soldados, aquela de alguma maneira
constrangeas as Camaras a fazerem
o que venha da obediencia caras
Márcias.

A Camara pode humana satis-
fazer pelo respecto que elle fôr o direito
que a Marca.

Em 5 de Outubro 1822
O G. d'ar. R. P. Brito.